



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 025/2005

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício da REITORIA e da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 034/2005 – CONSEPE,

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2005 - CMM, de 11.02.2005, encaminhando o Regimento Interno da Pós-graduação em Matemática à CPPG;

CONSIDERANDO o Parecer nº 005/2005 – CPPG, de 03.03.2005 favorável a aprovação do Regimento supracitado;

CONSIDERANDO a decisão final deste Colegiado, extraída em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Matemática, em anexo.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2005.

Neila Falcone da S Bomfim
Neila Falcone da Silva Bomfim
Presidente em exercício



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Matemática é constituído pelo Curso de Mestrado Acadêmico e poderá ser ampliado para incluir outros cursos mediante proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Matemática tem por objetivo o enriquecimento da capacidade científica e profissional de seus alunos, conferindo aos concludentes o diploma de Mestre em Matemática, qualificando-os como docentes de nível superior.

Art. 3º - O Curso de Mestrado em Matemática tem área de concentração em Geometria Diferencial e poderá ser ampliado para incluir outras áreas mediante proposta aprovada pelos conselhos competentes da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º - O corpo docente do Programa será formado de acordo com o documento de área da CAPES/MEC.

Art. 5º - O Programa terá um Colegiado de Pós-graduação (CPG), constituído pelo corpo docente do Programa e de representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado, e uma Coordenação de Programa de Pós-graduação (CoPPG).

Parágrafo Único - Os membros do corpo docente de que trata este artigo são os docentes vinculados à Universidade Federal do Amazonas ou a outras instituições de ensino e pesquisa que tenham sido credenciados pelo Programa, de acordo com o artigo 63 do Regimento Geral da Pós-graduação (Resolução 055/2004 do CONSEPE).

Art. 6º - O Colegiado de Pós-graduação do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II - eleger, dentre os seus membros docentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - O Coordenador deverá pertencer ao quadro permanente da UFAM em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 7º - A coordenação didática do Curso de Mestrado em Matemática será exercida pela Coordenação do Programa.

Art. 8º - A Coordenação de Programa de Pós-graduação (CoPPG) será composta: *NSB*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I - pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II - por dois docentes do respectivo Programa de Pós-graduação;
- III - por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

§ 2º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

Art. 9º – Na ausência e impedimentos do Coordenador de Programa de Pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador de Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da Coordenação.

§ 2º - Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo e o Vice-Coordenador não pertencer ao quadro permanente da UFAM, o colegiado deverá eleger novo Coordenador.

Art. 10 – Compete à Coordenação do Programa de Pós-graduação:

- I. promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- III. aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do curso;
- IV. aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção, de dissertação ou tese e de exame de qualificação;
- V. decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente regimento;
- VI. aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores;
- VII. homologar o projeto de dissertação ou tese;
- VIII. aprovar a distribuição, o remanejamento ou o cancelamento de bolsas;
- IX. aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- X. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XI. aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa;
- XII. fixar o número de vagas do Curso de Mestrado em Matemática a cada ano letivo de acordo com a disponibilidade de orientadores.

Art. 11 – São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-graduação:

- I. presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- II. submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- III. submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;
- IV. submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões de que trata o inciso IV do Artigo 10;

NAB



- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP), após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VI. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- VII. encaminhar à PROPESP um exemplar das dissertações, no prazo máximo de trinta dias, após terem sido homologadas pela CoPPG.

Art. 12 – São atribuições do orientador:

- I. elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a serem cursadas;
- II. opinar sobre as disciplinas cursadas pelo orientando no que diz respeito a trancamento, cancelamento e matrícula;
- III. definir, em conjunto com o aluno, o tema de dissertação ou tese;
- IV. encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou tese;
- V. orientar a dissertação ou tese em todas as suas fases de elaboração;
- VI. encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras.

CAPÍTULO III **DO ENSINO**

SEÇÃO I **ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZO DE CONCLUSÃO**

Art. 13 - O ingresso de alunos no Curso de Mestrado em Matemática será por meio de exame de seleção.

SUBSEÇÃO II **Da Inscrição No Exame De Seleção**

Art. 14 - Poderão inscrever-se no exame de seleção portadores de diploma de curso superior de duração plena reconhecido pelo MEC.

§ 1º - Poderão inscrever-se alunos finalistas de curso superior de duração plena.

§ 2º - Para o candidato aprovado na seleção, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula.

Art. 15 - A Coordenação de Pós-graduação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos ao exame de seleção para as despesas dos serviços administrativos.

Parágrafo Único – O valor da taxa será fixado pela Coordenação do Programa, não podendo ultrapassar o valor máximo definido pelo CONSAD.

Art. 16 – Poderão ser isentos do pagamento desta taxa os docentes e técnicos da Universidade Federal do Amazonas ou de outras instituições com convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica não lhes permita cumprir a exigência.

NSD



Parágrafo Único – Caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação decidir sobre a isenção dos candidatos que a solicitarem, com base em critérios pré-estabelecidos.

SUBSEÇÃO II Da Seleção

Art. 17 – Os critérios para o exame de seleção deverão ser previamente definidos pela Coordenação de Programa e divulgados em edital, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 18 – O estudante de Pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do Título de Mestre.

Parágrafo Único – O período e prazo de matrícula de que trata o *caput* deste artigo serão divulgados no Calendário Acadêmico da Pós-graduação, elaborado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e homologado pelo CONSEPE.

Art. 19 – É proibido a cobrança de taxas dos alunos regularmente matriculados, por qualquer motivo, quer seja na matrícula regular ou em disciplinas oferecidas pela Universidade.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 20 – A integralização do Curso de Mestrado em Matemática deverá ser realizada pelo aluno em no mínimo 1 (um) ano e no máximo 3 (três) anos.

Art. 21 – A contagem do prazo de realização do Curso de Mestrado em Matemática inicia-se pela primeira matrícula como aluno regular e termina com a defesa da respectiva dissertação.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 – Será permitido ao aluno do Curso de Mestrado em Matemática o trancamento de matrícula, em qualquer fase do curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

Parágrafo Único – Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. o requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido, documentados, assim como o prazo pretendido;
- II. o requerimento assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador deverá ser encaminhado ao Coordenador;
- III. o requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa;
- IV. durante a prorrogação de prazo para defesa de dissertação não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave.

NJB

SEÇÃO V DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 23 – A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação de Programa, em caráter excepcional, para conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento assinado pelo aluno e com a concordância expressa pelo orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador, com a justificativa do pedido e protocolizado antes de vencer o prazo máximo regimental.

§ 2º – Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da dissertação e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º – Preenchidos os requisitos deste Regimento, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 24 – A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 25 - Os alunos do Curso de Mestrado em Matemática deverão demonstrar proficiência em inglês ou francês.

§ 1º – O exame de proficiência em língua estrangeira deverá avaliar a capacidade de leitura de textos e temas científicos e técnicos em Matemática;

§ 2º – O aluno estrangeiro deverá também realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 26 – Para conclusão do Curso de Mestrado em Matemática o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- I. ter cumprido o prazo mínimo de um ano;
- II. ter integralizado o número mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos correspondentes à dissertação e pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- III. ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. ser aprovado em exame de qualificação;
- V. ser aprovado na defesa pública de dissertação.

SEÇÃO VII DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO



SUBSEÇÃO I Das disciplinas

Art. 27 – O currículo pleno do Curso de Mestrado em Matemática compreende a seguinte categorização: 1) **Disciplinas Obrigatórias:** Análise Complexa, Geometria Diferencial, Formas Diferenciais, Álgebra A, Equações Diferenciais Ordinárias. 2) **Disciplinas Optativas:** Álgebra Linear, Álgebra B, Análise no R^n , Topologia, Geometria Computacional, Processamento de Imagens, Geometria Riemanniana, Imersões Isométricas, Topologia Diferencial, Equações Diferenciais Parciais, Medida e Integração, Análise Funcional, Álgebra Comutativa, Modelagem Geométrica, Implementação de Sistemas Gráficos 3D, Conceitos Básicos de Computação Gráfica, Otimização, Métodos Computacionais de Otimização, Seminário de Geometria, Tópicos de Geometria I, Tópicos de Geometria II e Estágio de Docência.

§ 1º – A disciplina Seminário de Geometria tem carga horária de 30 horas-aula e as demais disciplinas do Curso de Mestrado em Matemática têm carga horária de 60 horas-aula. A dissertação corresponde a uma carga horária de 60 horas-aula.

§ 2º – As disciplinas do Curso de Mestrado em Matemática obedecem ao seguinte seqüenciamento. Geometria Diferencial é pré-requisito para as disciplinas: Formas Diferenciais, Geometria Riemanniana, Imersões Isométricas, Topologia Diferencial, Seminário de Geometria, Tópicos de Geometria I, Tópicos de Geometria II. A disciplina Álgebra A é pré-requisito de Álgebra B e Álgebra Comutativa. As demais disciplinas não possuem pré-requisitos.

§ 3º – A matrícula em qualquer disciplina do Curso de Mestrado em Matemática é sujeita à aprovação pelo Professor Orientador.

Art. 28 - Até três professores com título de doutor poderão ser responsáveis por uma disciplina.

Parágrafo Único – O credenciamento de docentes não pertencentes ao quadro permanente da UFAM como responsáveis por disciplinas deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa.

SUBSEÇÃO II Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 29 - O aluno de mestrado deverá atender às exigências de rendimento escolar e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-graduação.

Art. 30 - A avaliação do rendimento escolar, a que se refere o artigo 29, será expreso, pelo professor da disciplina, com um dos seguintes conceitos:

- I. **A** - Excelente, com direito aos créditos;
- II. **B** - Bom, com direito aos créditos;
- III. **C** - Regular, com direito aos créditos;
- IV. **R** - Reprovado, sem direito aos créditos.

Art. 31 – O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, devendo constar no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Art. 32 – Para a disciplina cursada fora da UFAM e convalidada para integralização dos créditos, deverá constar no histórico escolar do aluno o nome da instituição e do programa e, ao invés do



conceito, a indicação T (Transferência), explicitando a equivalência do número de créditos a ela conferida, até o limite máximo de 40% do total de créditos do Curso de Mestrado em Matemática.

Parágrafo Único - O limite máximo de créditos convalidados de que trata este artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, em vigor entre a UFAM e outra instituição brasileira ou estrangeira ou a critério de julgamento pela Coordenação do Programa.

Art. 33 - O aluno que tenha integralizado os créditos de mestrado em outra instituição e, por motivos diversos, não tenha concluído o respectivo curso poderá ter seus créditos convalidados.

§ 1º - Os créditos mencionados no *caput* deste artigo, para serem aproveitados, devem vir acompanhados de justificativas do orientador na instituição de origem e aprovadas pela Coordenação de Programa na UFAM.

§ 2º - O aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo e no seu §1º não implicará em retroação de prazo.

Art. 34 - O professor terá o prazo máximo de quarenta e cinco dias, após o encerramento da disciplina, para entregar os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados.

Parágrafo Único - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 35 - O aluno que cancelar matrícula em disciplina, mediante a devida concordância do orientador no prazo previsto no calendário acadêmico, não terá a disciplina cancelada incluída em seu histórico e nem no seu coeficiente de rendimento.

Parágrafo Único - O cancelamento da disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

SUBSEÇÃO III Do Exame de Qualificação

Art. 36 - O Exame de Qualificação de Mestrado versará sobre temas da Área de Concentração do Curso de Mestrado em Matemática.

Parágrafo Único - A Coordenação do programa, em casos especiais, poderá autorizar o exame de qualificação antes da integralização dos créditos exigidos.

Art. 37 - O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como **APROVADO** ou **REPROVADO**, sendo vedada a atribuição de conceito.

§ 1º - O aluno só será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação só poderá repeti-lo mais uma vez.

Art. 38 - A banca examinadora do exame de qualificação será constituída por três membros, portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação de Programa. N38

Art. 39 - A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação.

SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 40 - O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I. obter pela segunda vez o conceito R;
- II. não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-graduação;
- III. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. por sua própria solicitação;
- V. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação;
- VI. obter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 calculado a cada ano letivo.

Art. 41 - O coeficiente de rendimento (CR) é calculado usando a média ponderada dos valores (N_i) atribuídos aos conceitos A, B, C e R, (ou seja, A=4, B=3, C=1, R=0), tomando-se por pesos os respectivos números (n_i) de crédito das disciplinas, isto é:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 42 - O aluno de Pós-graduação inscrito no Curso de Mestrado em Matemática escolherá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os membros do corpo docente do curso em que está matriculado.

Parágrafo Único – O orientador deverá ser designado pela Coordenação do Programa, no prazo de até seis meses, após a matrícula do aluno.

Art. 43 - O orientador, juntamente com o orientado, estabelecerá o plano individual de estudo.

Art. 44 - É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 45 - O credenciamento e descredenciamento de docentes obedecerá à seguinte regulamentação:

- I. A Coordenação tem a função de credenciar e descredenciar docentes como orientadores;
- II. A Coordenação deverá propor critérios para credenciamento e descredenciamento de orientador para análise e aprovação do Colegiado de Pós-graduação (CPG);
- III. É indispensável ter, como critério para credenciamento e permanência no corpo docente, a produção científica publicada em periódicos especializados;
- IV. O limite máximo de alunos por orientador é de 5 (cinco) orientandos. Casos excepcionais serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação após justificativas da Coordenação do Programa.
- V. O orientador que for descredenciado poderá ser recredenciado após análise pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO II DOS CO-ORIENTADORES

Art. 46 – O aluno poderá ter além do orientador, um co-orientador designado pela CoPPG mediante proposta justificada apresentada pelo orientador.

§ 1º - O orientador e o co-orientador deverão ter produção científica publicada em periódicos especializados considerada suficiente pela CoPPG.

§ 2º – Para ser co-orientador, o pesquisador deve possuir o título de doutor e ser credenciado pelo programa para esta finalidade, não sendo necessário pertencer ao quadro docente da UFAM.

§ 3º - Cada projeto de dissertação poderá ter um único co-orientador. Casos excepcionais serão analisados pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DA NOVA MATRÍCULA

SEÇÃO I DO ALUNO ESPECIAL

Art. 47 – O portador de diploma de curso superior pleno poderá matricular-se como aluno especial da UFAM em disciplinas isoladas dos cursos do Programa de Pós-graduação em Matemática, mas não pertencerá ao corpo discente do programa, ficando a critério da Coordenação do Programa determinar o limite de créditos.

§1º – O coordenador do programa, ouvido o docente responsável pela disciplina, excepcionalmente, poderá dispensar a exigência de diploma mencionada no *caput* deste artigo.

§2º – A passagem de aluno especial para a condição de regular somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas as exigências de admissão ao Curso de Mestrado em Matemática.

§3º – O aproveitamento dos créditos, quando ocorrer a condição do parágrafo anterior, dependerá da concordância do orientador e da Coordenação do Programa, podendo o orientador limitar o número de créditos a serem aproveitados.

NMB

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 48 – A Coordenação do Programa de Pós-graduação analisará, por solicitação de aluno regularmente matriculado, pedido de transferência entre áreas de concentração de um mesmo programa.

§ 1º - Os seguintes documentos devem instruir o pedido:

- I. justificativa fundamentada do aluno;
- II. aquiescência do orientador e do Co-orientador, se houver;
- III. pronunciamento do novo orientador, se houver, acerca do projeto de pesquisa;
- IV. histórico acadêmico completo do curso iniciado.

§ 2º – Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração.

§ 3º – Será permitida uma única transferência de área de concentração.

SEÇÃO III DA NOVA MATRÍCULA

Art. 49 – O aluno desligado do Curso de Mestrado em Matemática somente será readmitido uma única vez, após ser aprovado em novo exame de seleção.

§ 1º - O desligamento para fins do *caput* deste artigo será considerado quando ocorrer pelo menos uma das situações do art. 58 deste Regimento.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 3 (três) anos após a primeira matrícula.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 50 – Após aprovação do orientador, as dissertações serão entregues na secretaria de cada programa, observados os prazos estabelecidos pela Coordenação.

Art. 51 – O idioma da dissertação é o português, com resumo também em inglês.

Art. 52 – A Dissertação de Mestrado versará sobre um tema relevante e avançado de matemática. Deverá ser um trabalho de pesquisa ou uma exposição metódica e pessoal.

Art. 53 – O coordenador terá o prazo máximo de quinze dias, a partir da entrega da dissertação na secretaria, para nomear a banca examinadora, a partir da relação de nomes sugerida pelo orientador.

Art. 54 – Após a designação da banca examinadora, o aluno terá o prazo máximo de trinta dias para defesa da dissertação.



Parágrafo Único – O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado pela CoPPG, a pedido do orientador, acompanhado de justificativa detalhada, observando-se o prazo de conclusão do Curso de Mestrado em Matemática, que consta no Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 55 – A banca examinadora de dissertação de mestrado será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º – Caso o orientador esteja impedido de presidir a banca examinadora, o coordenador poderá indicar o co-orientador ou, na ausência deste, outro membro.

§ 2º – O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora.

§ 3º – O co-orientador fica proibido de participar da banca examinadora, quando o orientador estiver na presidência.

§ 4º – É proibida a participação, em bancas examinadoras, de parentes de candidatos até terceiro grau.

§ 5º - As bancas examinadoras terão no mínimo um membro externo ao Programa.

§ 6º - Dos suplentes designados, pelo menos um deve ser externo ao Programa em que o aluno está matriculado.

SEÇÃO III DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 56 – A defesa da dissertação de mestrado será em sessão pública.

§ 1º - O pós-graduando fará uma exposição da sua dissertação, de pelo menos trinta minutos, sobre seu trabalho, antes da arguição pela banca examinadora.

§ 2º – Ao término da arguição da dissertação, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**.

§ 3º - O candidato será considerado **APROVADO** se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 4º - Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da dissertação.

§ 5º - É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 6º - Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

NB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 7º - O aluno aprovado na defesa de dissertação deverá apresentar o texto corrigido à secretaria do Programa de Pós-graduação, até sessenta dias após a defesa.

§ 8º - A emissão de qualquer documento comprobatório da defesa de dissertação está condicionada ao cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 57 – A dissertação de que trata o parágrafo 7º do artigo 56 somente será aceita pela Secretaria do Programa de Pós-graduação se estiver de acordo com o Guia de Normalização de Tese e Dissertação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58 – Este Regimento está em conformidade com o Regimento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas (RGPG), (Resolução 055/2004 do CONSEPE) em todos os artigos daquele regimento aqui não-contemplados.

JEB